



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 2220/2024

"Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, "Denomina de rua Ariosvaldo Mendes Nóbrega, na cidade de João Pessoa - PB."

AUTOR: O SR. VER. EMANO SANTOS
RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2024

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 2220/2024, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo, que "Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, "Denomina de rua Ariosvaldo Mendes Nóbrega, na cidade de João Pessoa-PB" e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante observar que o PLO ora analisado encontra-se de acordo com o art. 5º,I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como, elenca o art. 30,I, da Constituição Federal:

“Art. 30 -Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;(...)"

Dessa forma, percebe-se que o PLO, apresentar uma política estritamente local, verifica-se legalidade e constitucionalidade do presente projeto, visto que não invade a competência do executivo.

Por conseguinte, o PLO em análise cumpre os requisitos não gera gastos ao erário e promove a valorização de quem contribuiu imensamente para a cidade de João Pessoa.

Compreende-se essencial uma valorização daqueles que contribuíram de forma significativa para o aprimoramento de João Pessoa, seja pela força de trabalho,

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES


Página 2



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

ensinamento de tradições, educação ou outros. De forma que sejam sempre lembrados pela significante participação da história da cidade e de seu desenvolvimento.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 2220/2024 não padece de vícios em relação à competência. Pelo que opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinário de nº 2220/2024.

É O VOTO. "A cidade de João Pessoa - PB", escrita de 1968

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa
da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa - PB, 09 de
setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 3



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 2220/2024, de autoria do nobre Vereador Emano Santos que “Denomina de rua Ariosvaldo Mendes Nóbrega, na cidade de João Pessoa - PB.”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 09 de setembro de 2024.”.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES